

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	970/XIV/3.^a
Proponente/s:	Deputada não inscrita Cristina Rodrigues (NiCR)
Título:	Determina a proibição das corridas de cães com fins competitivos
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O proponente solicita o agendamento da iniciativa para a reunião plenária de dia 22 de outubro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 581/XIV/2.^a(Cidadãos) .
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Agricultura e Mar (7.^a) Com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. ^a)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 4 de outubro de 2021

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane